

MINISTÉRIO DO FOMENTO**Secretaria Geral****LEI N.º 662**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A verba destinada a edificios públicos, no capítulo 2.º, artigo 23.º, do desenvolvimento da despesa

ordinária do Ministério do Fomento, para o exercício corrente, na parte correspondente à rubrica — «Construção, reparação, melhoramento e conservação de edificios públicos» — é reforçada com a importância de 500.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1917.— BERNARDINO MACHADO—
Afonso Costa—Francisco José Fernandes Costa.